

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Portaria n.º 474/88**

de 21 de Julho

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de

3 de Abril, e alínea b) do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção (incluindo a zona vedada à construção) do Forte de Leça da Palmeira, em Matosinhos, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 44 075, de 5 de Dezembro de 1961.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 20 de Junho de 1988.

A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 475/88**

de 21 de Julho

Considerando a especificidade e a especialização das funções, no âmbito cultural, legalmente cometidas ao Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), designadamente através do disposto no Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro;

Considerando a necessidade de dotar o IPLL de pessoal especializado no domínio da problemática da leitura pública;

Considerando a extrema importância e actualidade, no âmbito cultural, do desenvolvimento da rede de leitura pública com base nas bibliotecas municipais;

Considerando que o desempenho do cargo de chefe de divisão do desenvolvimento da rede de leitura pública do quadro de pessoal do IPLL, constante do Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro, exige parti-

culares aptidões e grau de elevada tecnicidade no âmbito da acção cultural;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não se encontram reunidas, por não haver na actual divisão qualquer técnico superior principal, as condições que permitam promover aquele cargo nos estritos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento, aprovar o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento do lugar de chefe de divisão de desenvolvimento da rede de leitura pública do quadro de pessoal do IPLL, anexo ao Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro, é alargada excepcionalmente a técnicos superiores de 1.ª classe, com vínculo à função pública, com experiência comprovada na área da leitura pública, na definição do programa de apoio ao desenvolvimento da rede nacional de leitura pública, no estabelecimento dos critérios de implementação das bibliotecas municipais dos